



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
CULTURA - MINC E O ESTADO DO  
CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DA CULTURA DO  
ESTADO DO CEARÁ, PARTICÍPES  
PARA A IMPLEMENTAÇÃO  
DESCENTRALIZADA DE AÇÕES DO  
PROGRAMA MAIS CULTURA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA – MinC**, inscrição no CNPJ sob o nº. 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Cultura, Excelentíssimo Senhor **Gilberto Passos Gil Moreira**, brasileiro, casado, RG nº 02.493.945-6 SSP/RJ, CPF nº 000.309.618-15, nomeado por Decreto publicado no D.O.U de 1º de janeiro de 2003, e o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrição no CNPJ sob o nº. 07.954.480/0001-79, situado à Av. Dr. José Martins Rodrigues, Nº 150 - Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP 60.811-520, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor **Cid Ferreira Gomes**, brasileiro, RG nº 2000031026967 SSP/CE, CPF nº. 209.120.133-20, residente e domiciliado à Av. Dr. José Martins Rodrigues, Nº 150 - Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP 60.811-520, através da **SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ**, órgão do setor público estadual, situado à Av General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Edifício SEAD – 3º andar, Fortaleza-CE, CEP: 60.839-900, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, neste ato representada por Francisco Auto Filho, brasileiro, RG nº 99025005200 SSP/CE, CPF nº 016.648.403-20, residente e domiciliado à Avenida Abolição, nº 3340, Aptº. 310 – Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60.155-082

VISTO  
*Luciana Carneiro Pinto*  
Consultora Jurídica  
Ministério da Cultura



## CONSIDERANDO:

Que proporcionar os meios de acesso à cultura é competência comum da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, conforme art. 23, Incisos III, IV e V da Constituição Federal;

Que o Programa Mais Cultura, criado pelo Decreto 6.226, de 4 de outubro de 2007, tem como objetivos ampliar o acesso aos bens e serviços culturais e aos meios necessários para a livre expressão simbólica, qualificar o ambiente social das cidades e do meio rural e gerar oportunidades de emprego e renda para trabalhadores, para micro, pequenas e médias empresas e para empreendimentos da economia solidária do mercado cultural brasileiro, promovendo com suas ações a auto-estima, o sentimento de pertencimento, a cidadania, o protagonismo social e a diversidade cultural;

Que por meio de uma estratégia de implementação descentralizada das ações, viabilizada pela conjugação de esforços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal se torna possível a execução em escala do Programa Mais Cultura em todo o território nacional;

Que a implementação descentralizada do Programa Mais Cultura, com base nos princípios da Administração Pública, conforme especificado no artigo 37 da Constituição Federal, constituirá um processo importante para o desenvolvimento e fortalecimento da gestão cultural compartilhada entre os entes federativos, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;

## RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** visando a implementação, consolidação e a gestão compartilhada do Programa Mais Cultura, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a pactuação de compromissos para a implementação e a gestão compartilhada do Programa Mais Cultura, instituído pelo Decreto nº 6.226, de 04 de outubro de 2007, estruturado nos seguintes eixos:

- I- Cultura e Cidadania: Cidadania, Identidades e Diversidade;
- II- Cidade Cultural: Qualificação do Ambiente Social e Direito à Cidade;
- III- Cultura e Renda: Ocupação, Renda e Financiamento da Cultura.

**Parágrafo único.** As ações componentes dos eixos do Programa Mais Cultura, serão implementadas, quando for o caso, nos estados, municípios e no Distrito Federal, por meio de instrumento jurídico próprio.

Luciano Carneiro Pinto  
Consultora Jurídica  
Ministério da Cultura



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a criar condições de natureza legal, administrativa, orçamentária e participativa, mobilizando esforços e recursos institucionais cooperativamente, sem prejuízo das seguintes obrigações:

### I - Incumbe ao Ministério da Cultura:

- a) Formular as ações componentes do Programa Mais Cultura, respectivos objetivos, público-alvo, critérios de territorialização, estratégia de implementação e instrumentos legais, em consonância e em articulação com as demais políticas públicas do governo federal;
- a) Definir os modelos de instrumentos que viabilizarão a implementação descentralizada das ações do Programa Mais Cultura;
- b) Constituir e implantar, juntamente com o Estado do Ceará, Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura, nos termos da Cláusula Quinta;
- c) Dar ampla divulgação, tornando transparente a forma como o Estado do Ceará poderá tomar parte na implementação descentralizada de ações componentes do Programa Mais Cultura;
- d) Promover a implementação de ações do Programa Mais Cultura por meio de consórcio público, quando for conveniente e oportuno;
- e) Desenvolver modelo de gestão orçamentária-financeira para o Programa Mais Cultura que assegure um fluxo de recursos compatível com os compromissos assumidos;
- f) Coordenar as oficinas de planejamento estratégico para a elaboração conjunta do Plano de Implementação do Programa Mais Cultura a serem realizadas no Estado do Ceará;
- g) Acompanhar a implementação das ações realizadas com recursos do Programa Mais Cultura, avaliando os resultados alcançados;
- h) Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;
- i) Estabelecer e manter parcerias com entidades públicas ou privadas, com atuação em todo o território nacional, para ampliar a capacidade de as instituições culturais apresentarem projetos e gerirem seus recursos com efetividade e transparência;
- j) Implantar o Sistema de Informações e Gestão do Programa Mais Cultura, desenvolvendo modelo de inserção e atualização permanente de dados;

VISTO  
Luciane Carneiro Pinto  
Consultora Jurídica  
Ministério da Cultura



- l) Promover, de forma direta ou por intermédio de instituições parceiras, ações de capacitação das equipes responsáveis no Estado do Ceará, pela execução descentralizada, visando assegurar visão e procedimentos comuns para a devida realização das ações previstas;
- m) Aprimorar e fortalecer os mecanismos de financiamento da cultura, no âmbito da União, com vistas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- n) Implantar subsistemas e redes setoriais de cultura para a articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira - bibliotecas, museus, centros culturais, linguagens artísticas, patrimônio cultural, entre outras, atendendo aos princípios de participação e controle social.

## II – Incumbe ao Estado:

- a) Estabelecer ou consolidar unidade de gestão, no plano do poder executivo estadual, responsável pelo planejamento, execução e monitoramento das ações do Programa Mais Cultura;
- b) Constituir e implantar, juntamente com o Ministério da Cultura, Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura no estado, nos termos da Cláusula Quinta;
- c) Mobilizar os recursos necessários para realizar, junto com o Ministério da Cultura, oficina de planejamento estratégico para a elaboração conjunta do Plano de Implementação do Programa Mais Cultura no estado;
- d) Assegurar recursos que viabilizem as contrapartidas necessárias para a implantação das ações do Programa Mais Cultura no estado, com as quais vier a se comprometer;
- e) Apoiar, inclusive financeiramente, a participação da equipe estadual de coordenação do Programa Mais Cultura nas atividades de capacitação promovidas pelo MinC;
- f) Mobilizar e articular parceiros, conforme identificados no Plano de Implementação do Programa Mais Cultura, no âmbito do estado;
- g) Estabelecer parcerias com o Conselho Regional de Administração e Conselho Regional de Contabilidade para o assessoramento técnico às instituições culturais na elaboração de projetos, gestão de recursos públicos e apresentação da prestação de contas;
- h) Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do Programa Mais Cultura, no desenvolvimento de todas as ações pactuadas, aplicando, inclusive, as regras vigentes durante os períodos eleitorais;

VISTO  
  
Luciane Carneiro Pinto  
Consultora Jurídica  
Ministério da Cultura



- i) Aprimorar e fortalecer os mecanismos de financiamento da cultura, no âmbito do Estado, com vistas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- j) Apoiar a implantação de subsistemas e redes setoriais de cultura para a articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira - bibliotecas, museus, centros culturais, linguagens artísticas, patrimônio cultural, entre outras, atendendo aos princípios de participação e controle social.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação das ações do Programa Mais Cultura no Estado será detalhada em Plano de Implementação, a ser elaborado em comum acordo entre os partícipes num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste Acordo de Cooperação.

**Parágrafo primeiro.** O Plano de Implementação do Programa Mais Cultura no Estado, acrescido dos respectivos insumos e custos elaborados pelos Partícipes orientará o Termo de Convênio para transferência de recursos no qual será especificado, entre outros aspectos, o objeto e metas a serem alcançadas e o cronograma a ser cumprido.


**Parágrafo segundo.** A implementação descentralizada do Programa Mais Cultura no Estado terá início com a realização do Projeto Piloto de Pontos de Cultura no seu território a ser executado nos termos e condições a serem definidos em instrumento jurídico próprio.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELO ESTADO

Os Projetos e ações culturais desenvolvidas pelo Estado poderão ser integrados à implementação do Programa Mais Cultura, bastando para tanto que estejam em consonância com os objetivos e diretrizes do Programa e sejam apresentados ao MinC antes da realização da oficina de elaboração do Plano de Implementação.

### CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

O Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura, instância consultiva responsável por auxiliar o Ministério da Cultura e o Governo do Estado no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações do Programa Mais Cultura, será instituído conjuntamente pelos partícipes mediante instrumento jurídico específico.

**Parágrafo Primeiro.** A designação dos membros, o funcionamento e as competências do Comitê de Acompanhamento e Gestão serão estipulados e definidos pelo instrumento jurídico de que trata a presente cláusula. 



VISTO  
  
Luciane Carneiro Pinto  
Consultora Jurídica  
Ministério da Cultura



**Parágrafo Segundo.** O Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura deverá ser composto por representação paritária entre integrantes indicados pelos governos federal, estadual e municipal, pelo Poder Legislativo estadual, e pela sociedade civil, preferencialmente ligada ao campo cultural do estado.

**Parágrafo Terceiro.** O Comitê de Acompanhamento e Gestão deverá ser instalado num prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

O Estado acordante indicará formalmente ao MinC um representante e seu substituto para gerenciar a implantação deste Acordo, acompanhar sua execução, fornecer informações e zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes deverão dar ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Programa Mais Cultura de forma ativa, respeitadas as políticas institucionais respectivas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Protocolo é da data de sua celebração até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, subseqüentemente, mediante termos aditivos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO**

O presente instrumento poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo, mantido o objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste ACORDO, no Diário Oficial da União, será providenciada



VISTO  
Luciane Carneiro Pinto  
Consultora Jurídica  
Ministério da Cultura



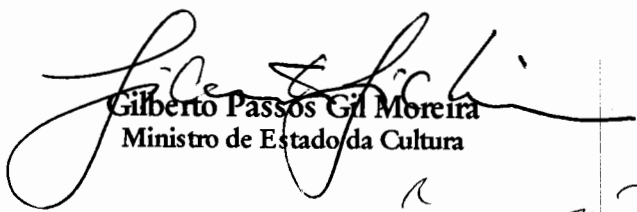
pelo MINC e no Diário Oficial do Estado, pela **SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ**, de acordo com o prazo previsto no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, contado da data da assinatura do presente instrumento.

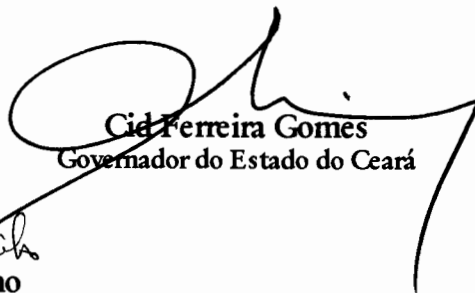
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

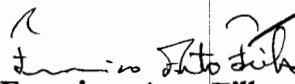
O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Protocolo, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:


*Fortaleza/CE, 16 de maio de 2008.*

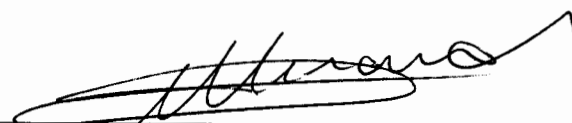
  
Gilberto Passos Gil Moreira  
Ministro de Estado da Cultura

  
Cid Ferreira Gomes  
Governador do Estado do Ceará

  
Francisco Auto Filho  
Secretário da Cultura do Estado do Ceará

Testemunhas:

  
Nome: Artur José Vieira Bruno  
RG: 456.488.703-04

  
Nome: Cílio Roberto Turino de Miranda  
RG: 033.649.248-05

VISTO  
Luciane Carneiro Pinheiro  
Consultora Jurídica  
Ministério da Cultura